



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Aquisição de Materiais	<b>Data:</b> 27/05/2021	<b>Processo n.</b> 019/2021
--	----------------------------	--------------------------------

Objetivo: Autorizar a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme especificações.

LUCAS BALBINO  
TORRES:07807663421

Assinado de forma digital por LUCAS  
BALBINO TORRES:07807663421  
Dados: 2021.05.08 09:08:17 -03'00'

**Lucas Balbino Torres**

**Justificativa:** atender as demandas da Câmara Municipal.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )	R\$	Informo a disponibilidade financeira a seguir: Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo – Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras ( X )	R\$ 11.000,00	
Serviço ( )	R\$	
Outros ( )	R\$	

*Helen Karine da Silva Maceno*  
**Setor de Contabilidade**

**Disponibilidade de Recursos Financeiros**

Sim  Não

Pronto Pagamento  Parcelado

*Helen Karine da Silva Maceno*  
Helen Karine da Silva N. Maceno  
Tesoureira

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

*Lucas Balbino Torres*  
LUCAS BALBINO TORRES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pregão Eletrônico ( ) Convite ( ) Dispensa de Licitação ( x ) Concorrência ( )  
Pregão Presencial ( ) Tomada de Preços ( ) Inexigibilidade ( ) Outros ( )

**Base Legal:** artigos. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19/2021**

**1. OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Solicito da CPL providências cabíveis para a contratação de empresa visando a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme especificações constante desse Ofício/Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que diariamente circulam pelo prédio da Câmara dezenas de pessoas em busca de algum tipo de solução para problemas pendentes em tais órgãos, bem como vereadores, assessores, servidores, terceirizados e munícipes que acompanham as sessões públicas dessa casa legislativa. Neste caso, entende que existe a real necessidade de manter a assepsia de seus ambientes, de forma a evitar a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços funcionais do prédio da Sede, e ainda servir café e lanches que são confeccionados na copa desta Câmara. Sendo assim, a Câmara decidiu abrir Processo Administrativo com intuito de adquirir quantidades suficientes de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e alguns utensílios domésticos, devidamente quantificados e especificados com base em consumos anteriores. Além disso, a Prefeitura objetiva proporcionar, uma estrutura mais adequada aos servidores, agentes políticos e Munícipes no desempenho de suas atividades.

As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos até 31/12/2021, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques.

**Por sua vez, com a justificativa desta contratação através de Dispensa de Licitação, fundamenta no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informando quantitativos, direitos, obrigações, documentação e declarações abaixo elencados:**

**LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
01	Café em pó solúvel de 200ml	PCT	30
02	Café em pó 250g	PCT	100
03	Adoçante, embalagem de 100ml	UNID	10
04	Bolacha Cream Cracker, pact de 400g	PCT	100
05	Bolacha doce, tipo Maria, pct de 400g	PCT	100
06	Leite em Pó, pct 200g	PCT	50
07	Margarina 500g	UNID	25
08	Refrigerante de sabores variados, de 2Lts	UNID	100
09	Sardinha em lata, peso líquido 125g	UNID	70



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

10	Açúcar, pact. Contendo 1kg	KG	80
11	Rosquinha coco, pacote 350g	PCT	30
12	Biscoitos Maisena tradicional pct 400g	PCT	30
13	Óleo, lata de 900ml	LATA	08
14	Leite Instantâneo 200g	PCT	06
15	Carnes de boi, de primeira qualidade.	KG	30
16	Queijo Mozzarella, fatiado	KG	30
17	Massa cuscuz, tipo flocão, c/ 500g.	PCT	25
18	Pão de Caixa, embalado e fatiado.	UNID	25
19	Coloral, embalagem de 100g.	PCT	10
20	Cominho, embalagem de 100g	PCT	10

**LOTE 02 - MATERIAIS DE LIMPEZA**

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT
01	Água Sanitária, embalagem de 1l	UNID	25
02	Esponja de aço, pct 08 unid	PACT	05
03	Cera Líquida incolor 750ml	UNID	05
04	Álcool comum de 500ml	UNID	20
05	Álcool em gel, 500ml	UNID	30
06	Álcool 70, 500ml	UNID	30
07	Aromatizante spray, 302g	UNID	10
08	Detergente 500ml	UNID	10
09	Lustra Móveis 200ml	UNID	20
10	Sabão em pó, pct com 400g	PCT	20
11	Esponja Dupla Face aço, embalagem contendo 4 unidades	PCT	15
12	Sabonete líquido, 500ml, com bico dosador	UNID	25
13	Sacola p/ Lixo 30 Lts, pct com 20.	PACT	20
14	Sacola p/ Lixo 50 Lts, pacto c/ 10.	PACT	10
15	Copos Descartáveis de 180 ML, contendo 100 unid.	PACT	30
16	Copos Descartáveis de 200ML, contendo 100 unid.	PACT	30
17	Papel Higiênico 60m, pct c/ 4	PCT	50
18	Desinfetante de 1L	UNID	40
19	Limpa Vidros 50ml	UNID	10
20	Óleo de Peroba 100ml	UNID	10
21	Velas nº8 c/8 un	PACT	10
22	Pano de Chão	UNID	15
23	Sabão Barra	UNID	10
24	Fósforo, pacote contendo 6 caixas	PCT	03
25	Palito, cx contendo 100 unid.	CX	10
26	Filme de Pvc, c/ 3 metros	UNID	05
27	Guardanapos.	PCT	30



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

28	Inseticida em spray, 450ml	UNID	10
29	Vassoura de Pêlo, com cabo.	UNID	06
30	Isqueiro pequeno	UNID	04

**LOTE 03 - UTENSÍLIOS**

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT
01	Garrafa p/a café, 1 litro	UNID	2
02	Sanduicheira média, 220w	UNID	1
03	Faca p/ cortar Carne tamanho grande.	UNID	2

O fornecimento será procedido de forma PARCELADA no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados neste anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas pela CONTRATANTE, com valor global estimado em até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Na hipótese de rejeição por entrega do produto em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá substituído mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ESTIMA-SE O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) PARA A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS, CONFORME VALOR DE MERCADO.

**2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:**

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

f) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.

#### **4. DECLARAÇÕES**

a) Declaração conforme modelo anexo – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Caberá a Contratante:**

a) receber os materiais de acordo com as especificações;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

##### **Caberá a Contratada:**

a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;

b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

#### **6. VIGÊNCIA**

A contratação será contada a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021.

#### **7. DO PAGAMENTO**

a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Tacaratu, 27 de maio de 2021.

LUCAS BALBINO  
TORRES:07807663421

Assinado de forma digital por LUCAS  
BALBINO TORRES:07807663421  
Dados: 2021.06.08 11:51:48 -03'00'

---

**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**MINUTA DE CONTRATO N. ----/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ----/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ---/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa-----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

**2.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 01 – Recursos Próprios

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ -----**, a ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de ----- meses, a partir da assinatura do instrumento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.





**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Caberá a Contratante:**

- a) encaminhar os veículos para o efetivo abastecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2 Caberá a Contratada:**

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, ----- de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

---

**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

---

-----  
**Sr. -----**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
DISPENSA Nº 014/2021**

**Objeto:** "Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios, materiais de limpeza e utensílios) destinados a atender as demandas da Câmara municipal de Vereadores de Tacaratu", conforme especificações constantes do Ofício/Termo de referência. (cf. Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 019/2021 (Dispensa Nº 014/2021)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos do mencionado autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, e outras normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência** pertinentes do Presidente da Câmara, e Informações do setor Contábil/Financeiro, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo (cf. reforça Informações da CPL, setor Contábil, e dita Autorização e Ofício Requisitório e demais docs. anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.  
s.m.j.

Tacaratu, 27 de Maio de 2021.

*Roberto João de Araújo*  
Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138